CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 132
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@femanet.com.br
19970-000 - Palmital - SP

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 94 / 2000
CM-PALMITAL 03 / 04 / 2000
Sydney Abrancches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 16 /2000

ESTABELECE AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:

Artigo 1º - Ficam as cores verde, amarelo, vermelho e azul da Bandeira Municipal e do Brasão Municipal consideradas como oficiais do Município de Palmital.

Artigo 2º - As cores municipais poderão ser usadas sem quaisquer restrições, inclusive associadas.

Artigo 3º - As cores do Município deverão ser usadas nos uniformes esportivos, nos veículos, nos bens móveis e imóveis da municipalidade e de todas as formas onde Palmital se faça representar.

Artigo 4º - Os bens existentes, móveis e imóveis, uniformes esportivos e todas as formas onde Palmital se faça representar, que já tenham cores em desacordo com o artigo 1º desta Lei, serão modificadas, passando a receber as cores oficiais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 03 de abril de 2.000.

TERESINHA DE LOURDES DA SILVA TERÇARIOL
Vereadora

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 12 / 05 / 2000
POR 11 VOTOS
SESSÃO Ordinária DE 02 / 05 / 2000
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
Cartório
C. M. Palmital, 02 / 05 / 2000
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 03 / 05 / 2000
OFÍCIO Nº 135 / 2000
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 132
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@femanet.com.br
19970-000 - Palmital - SP

JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares.

O presente projeto de lei tem a finalidade de determinar ao Executivo o uso das cores da Bandeira e do Brasão Municipal em próprios municipais, salvo os que necessitem obedecer padrões preestabelecidos por algum órgão.

Com a aprovação deste projeto de lei, o Município terá grande economia pois, com as cores padronizadas, evitará despesas aos cofres públicos quando houver a transição de cargo no Executivo, já que tradicionalmente as cores dos próprios municipais são substituídas pelas cores citadas pela administração vigente.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 03 de abril de 2.000.

TERESINHA DE LOURDES DA SILVA TERÇARIOL
Vereadora